



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.090 - DE 20 DE ABRIL DE 1.978 -.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar 1 (um) veículo pertencente ao Patrimônio do Município, mediante concorrência pública e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 1 (um) veículo pertencente ao Patrimônio do Município, a seguir / discriminado, considerado anti-econômico, já com 189.000 quilômetros rodados, tudo mediante concorrência pública:

- Uma camioneta Chevrolet, adquirida à General Motors do Brasil em 1973, série nº C 146 CBR 5432 B, carroceria / Bº 5.104, 4 portas, 6 lugares, cor laranja metálico, ano Mod. 1973, placas 0237, com 149 HP, lotada no Gabinete/ do Prefeito.

Art. 2º - O Executivo Municipal designará 3 (três) peritos, apontados por firmas idôneas, para em conjunto, procederem a avaliação do referido veículo, devendo o seu valor mínimo constar/ no edital de venda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de abril de 1.978.-

Ass. IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -